DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5765/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/136/2018
PROTOCOLO	:	1879196
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2017
CONTRATADO	:	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 033/2017.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS A GRANEL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.000,00.
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ªFASE). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS A GRANEL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ªFASE). ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre processo licitatório na modalidade de Convite nº. 033/2017 e da formalização do Contrato Administrativo nº. 098/2017, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sidrolândia** a empresa **Copagaz Distribuidora de Gás S/A,** tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (gás a granel) para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe técnica da 6ªInspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 5836/2018, opinando pela **regularidade** do Processo Licitatório na modalidade de Convite e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7891/2019, concluiu pela **regularidade** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Ressalta destacar, que em concordância com os autos, a presente análise recai sobre a **regularidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação na modalidade de Convite n°. 033/2017, quanto na formalização do Contrato Administrativo nº. 098/2017.

Atendendo o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório na modalidade Convite nº. 033/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 098/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados á DFCPPC-Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise da fase subsequente (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR